

Mensagem nº 1.293

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 78, de 1995-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais até o limite de R\$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica".

O dispositivo ora vetado é o § 2º do art. 4º, conforme transcrito a seguir:

"Art. 4º .....

.....  
"§ 2º A abertura de créditos adicionais no exercício de 1996, com a utilização de superávit financeiro da União, apurado em balanço patrimonial, dependerá de autorização legislativa específica."

#### **Razões do veto**

Trata-se de matéria estranha ao projeto de lei em questão. Não cabe em uma autorização legislativa referente à abertura de crédito adicional a inclusão de um artigo relativo à orientação orçamentária para o exercício seguinte, o que infringe o princípio da independência dos exercícios. Ademais, tal assunto integra, com exclusividade, o espaço conceitual da lei de diretrizes orçamentárias e da própria lei orçamentária anual para o exercício de 1996, o que reforça o caráter de inconstitucionalidade do artigo em pauta.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de novembro de 1995.